



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.868, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao programa Mais Médicos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aimorés, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos médicos, em atuação no Município de Aimorés-MG participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, obedecendo as diretrizes de implementação estabelecidas pelo Ministério da Saúde, recursos pecuniários a título de auxílio financeiro destinados a cobrir despesas com auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente lei.

Parágrafo único – Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que, efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os benefícios mencionados no art. 1º desta Lei ficam fixados nos seguintes valores:

- I- Auxílio Moradia em R\$ 1.000,00(mil reais)
- II- Auxílio Alimentação em R\$ 700,00(setecentos reais)

Art. 3º - Os recursos pecuniários alusivos ao auxílio moradia e auxílio alimentação serão repassados mensalmente aos beneficiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade e em efetivo exercício do médico participante, mediante aceitação do Secretário Municipal de Saúde.

Art.4º - Em caso de afastamento do profissional do Programa Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivo, este deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde que imediatamente suspendera os repasses dos recursos previstos nesta Lei.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a concessão dos auxílios estabelecidos nesta Lei, e ao Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Saúde a modalidade ofertada por meio de sistema de gerenciamento do programa-SGP, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6º - As despesas com o auxílio moradia e auxílio alimentação para os médicos participantes do programa Mais Médicos fixados nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando, desde já, autorizada a sua suplementação caso seja necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo, através do seu setor de contabilidade, fica autorizado a realizar, se necessário, as alterações necessárias à adequação do PPA-Plano Plurianual 2022/2025; na LDO- 2023 e adequar o orçamento de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Aimorés, 14 de dezembro de 2023


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração